

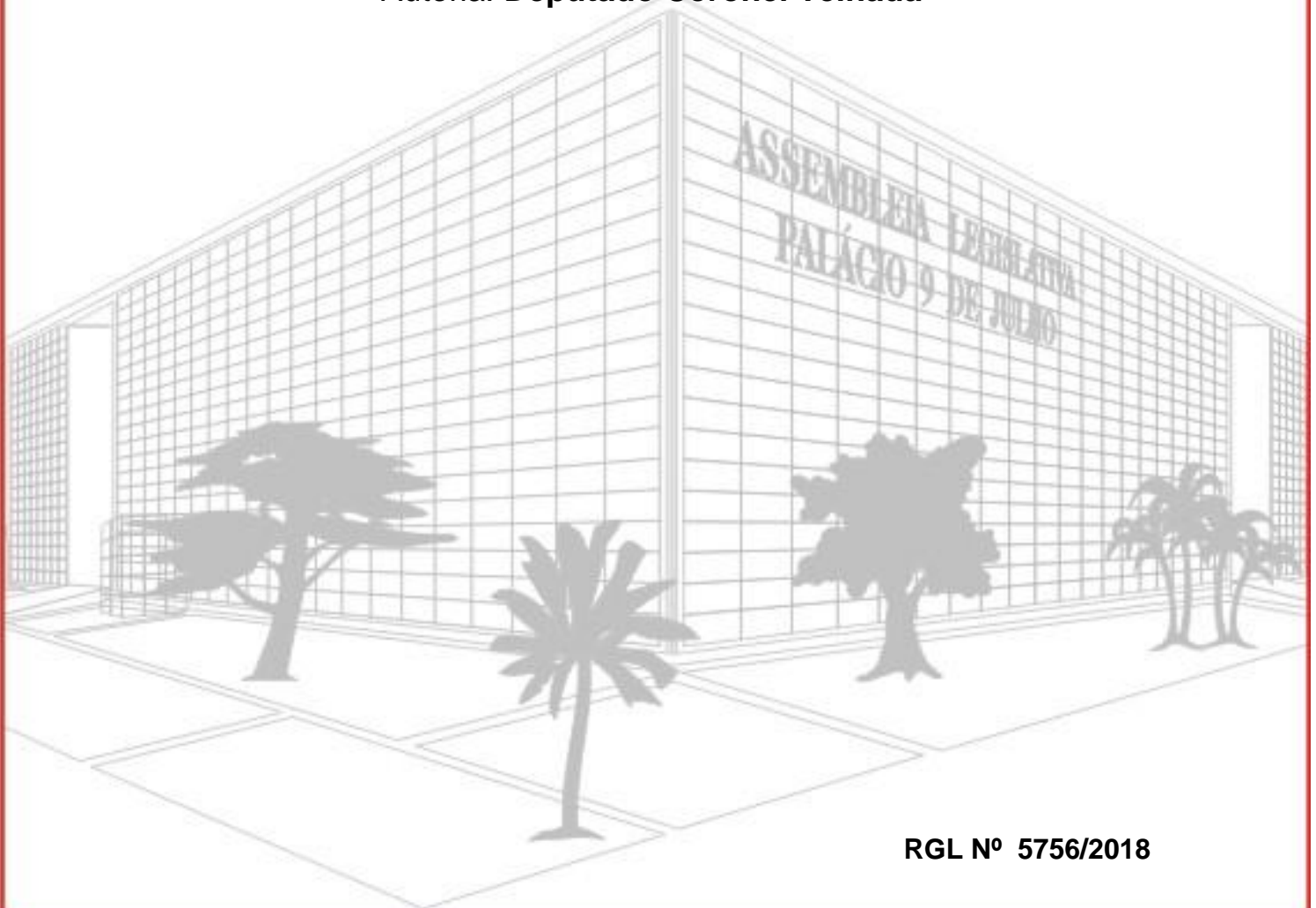


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 2511, de 2018

Indica ao Sr. Governador a alteração da Lei Complementar 1.080/2008 no sentido de reclassificar vencimentos e salários das classes referentes aos cargos de Analista Administrativo, Analista Sociocultural e Analista de Tecnologia.

Autoria: **Deputado Coronel Telhada**



RGL Nº 5756/2018



INDICAÇÃO Nº 2511, DE 2018

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV da Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para alterar a Lei Complementar 1.080/2008 no sentido de reclassificar vencimentos e salários das classes referentes aos cargos de Analista Administrativo, Analista Sociocultural e Analista de Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

A medida visa reclassificar a tabela dos vencimentos e salários dos servidores pertencentes à classe específicas das Secretarias de Estado.

Objetiva enquadrar os vencimentos e salários dos ocupantes dos cargos criados pela Lei Complementar 1.080/2008 analistas administrativos, analistas socioculturais e analistas de tecnologia à tabela EVNU – EST, A-1, A-2 e A-3, dos vencimentos e salários do cargo de Executivo Público pertencente a mesma lei. Tal medida abrangerá os servidores ativos, inativos e pensionistas.

O Cargo de Analista e O Cargo de Executivo Público foram criados pela mesma Lei Complementar 1.080/2004, tendo como único requisito para ingresso no cargo possuir ensino superior em qualquer modalidade.

Não há distinção técnica entre os cargos e ambos possuem o mesmo grau de atribuições e responsabilidades.

Desta forma, a Lei Complementar 1.080/2004, não faz nenhuma distinção qualitativa entre o Cargo de Analista e o Cargo de Executivo Público, não se justificando manter uma tabela remuneratória que atribua remuneração maior ao Cargo de Executivo Público e uma remuneração menor ao Cargo de Analista. Em face do exposto, há a necessidade de atribuir o mesmo referencial que remunera o vencimento Padrão do Cargo de Executivo Público, ao vencimento Padrão do Cargo de Analista.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, a proposição se faz possível uma vez que o incremento da sua implementação encontra-se em perfeita consonância com as prescrições constantes da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser a Indicação revestida de interesse público requer a V. Excelência o acolhimento da presente proposta.

Sala das Sessões, em 07/11/2018.

a) Coronel Telhada